



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0078/2021

Em 30 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, prevendo hipótese de dispensa de exigência de contratação de seguro DPVAT nos termos que especifica.

Justifica-se a presente propositura com base na Resolução nº 399, de 29 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Seguros Privados: no art. 16 de respectivo texto normativo, foi fixado, para o exercício de 2021, prêmio zero para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

Sendo assim, a presente propositura prevê a dispensa da exigência de contratação de seguro DPVAT, quando os órgãos competentes fixarem prêmio zero para o referido seguro.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2308/2021 - 30/03/2021 10:40 - PROCESSO 106/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, prevendo hipótese de dispensa de exigência de contratação de seguro DPVAT nos termos que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º-A

.....
Parágrafo único. Na hipótese em que o prêmio para o seguro DPVAT for igual a zero para todas as categorias de veículos automotores, estará dispensada a exigência de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2308/2021 - 30/03/2021 10:40 - PROCESSO 106/2021